



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 4.314 / 2018

“Dispõe sobre a gratuidade para alunos da rede pública municipal de ensino a expedição da cédula estudantil (carteira de estudante) pela Secretaria de Educação de Parnaíba-SEDUC”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA APROVA:

Art. 1º. Fica assegurado ao aluno regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino o direito à respectiva cédula estudantil (carteira de estudante), a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba.

Art. 2º. Também terá direito os alunos regularmente matriculados no ensino da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º. O benefício previsto também se aplica aos alunos de escolas comunitárias e filantrópicas, desde que sejam declaradas de utilidade pública.

Art. 4º. Fica autorizado o uso de publicidades público/privadas nas cédulas estudantis.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

Continuação do Projeto de Lei Nº 9.314 / 2018

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora que terá o prazo de 90 (noventa) dias a ser executada após a publicação em Diário Oficial.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 15 de Maio de 2018.

Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC





CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

GABINETE DO VEREADOR – DANIEL JACKSON

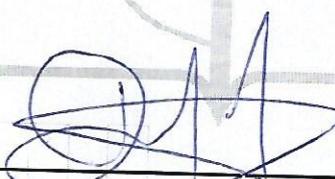
JUSTIFICATIVA

A expedição gratuita da carteira de estudante de escolas públicas municipais se constitui um ato necessário ao exercício do direito da cidadania, além de identificar e qualificar o estudante, benefício que oportuniza aos jovens de baixa renda o cesso a educação e à cultura.

Ao usuário da carteira é permitido o benefício do pagamento da meia passagem em transportes coletivos, bem como, meio entrada em cinemas, teatros, estádios esportivos dentre outros espetáculos culturais, proporcionando a autoestima desses alunos e com isso o Município cumpre a função de promover a igualdade social.

“O presente projeto de lei visa corrigir defeito no sistema exercido pelos órgãos responsáveis pela cobrança da taxa, proporcionando aos estudantes das escolas públicas municipais o merecido direito receberem do Município de Parnaíba, a sua identidade estudantil, prática que há muito já deveria estar sendo exercida”.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 15 de Maio de 2018.



Daniel Jackson Araújo de Souza
Vereador - PTC



VEREADOR
DANIEL JACKSON

Email: vereadordanieljackson@gmail.com
Site Oficial: www.vereadordanieljackson.com.br